Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.744/97

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR REPRESENTAÇÃO PARA EX-MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, E REVOGA LEI Nº 738/83 DE 24 DE JANEIRO DE 1983."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cessado o mandato do Vereador, quem o tiver exercido durante 04 (quatro) Legislaturas consecutivas ou a 16 (dezesseis) anos seguidos, terá direito a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual a remuneração da edilidade.

Art. 2º - Somente será considerado para efeito desta Lei, o exercício da Vereança no Município de Várzea Grande, em Legislaturas consecutivas.

Art. 3º - O direito adquirido pelo Vereador que atingir o 4º mandato será compulsório, independente de requerimento, ficando vetado ao contemplado exercer novo mandato de Vereador no Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Os Vereadores que já tenham atingido os quatro ou mais mandatos até a publicação e promulgação desta Lei, terão os direitos nela assegurados.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, consignará em seu orçamento anual, dotação suficiente para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6° - Fica revogada, em sua totalidade, a Lei n° 738/83 de 24 de janeiro de 1983.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande 25 de junho de 1997

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL